



  
Presidente

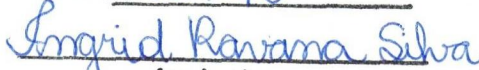
PROJETO DE LEI N.º 009/2026

Almas, 01 de junho de 2026.

CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO  
PROTOCOLO

Recebi em 01/06/2026

Horas 12:40

  
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com entidade do setor agropecuário e a contratar serviços, shows e infraestrutura para a realização de eventos de interesse público, com recursos de diversas fontes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS - TO, RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os procedimentos de contratação necessários à aquisição de serviços, locação de equipamentos, e à contratação de shows e apresentações artísticas para a realização dos eventos que compõem o calendário oficial de festividades culturais, agropecuárias e religiosas do Município.

**Art. 2º** - Para a realização de eventos agropecuários em propriedade de terceiros, como a Exposição Agropecuária, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a entidade representativa do setor, como o Sindicato Rural, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

**§1º** - O termo de que trata este artigo deverá ser formalizado por meio de processo administrativo que demonstre o interesse público e a vantagem da parceria para o Município, incluindo um Plano de Trabalho que detalhe as obrigações de cada parte.

**§2º** - A parceria autorizada neste artigo não implicará o repasse de recursos financeiros do Município para a entidade parceira. A cooperação do Poder Público se dará exclusivamente pela contratação e pagamento direto dos bens e serviços necessários à realização do evento, conforme definido no Plano de Trabalho e nos limites da Lei de Licitações.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes das contratações e parcerias autorizadas por esta Lei poderão ser custeadas por:

- I** - Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II** - Recursos provenientes de emendas parlamentares federais ou estaduais;
- III** - Transferências voluntárias e convênios firmados com o Estado ou a União;



IV - Outras fontes de receita legalmente admitidas.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários adicionais (suplementares ou especiais) que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei, utilizando como fonte de recursos as transferências previstas nos incisos II e III deste artigo.

**Art. 4º** - Os procedimentos de contratação de shows, serviços e infraestrutura observarão as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se:

**I** - A licitação, como regra geral;

**II** - A dispensa de licitação, nas hipóteses do art. 75 da referida Lei;

**III** - A inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição, em especial para a contratação de profissional do setor artístico consagrado, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5º** - A divulgação dos contratos e das parcerias celebradas com base nesta Lei é condição de eficácia e deverá ser realizada no portal da transparência do Município, nos prazos e condições da legislação vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS, Estado do Tocantins, aos 01 (primeiro) dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis (01.06.2026).**

RAINERIVAL RIBEIRO Assinado de forma digital por  
RAINERIVAL RIBEIRO  
XAVIER:0085615579 XAVIER:00856155799  
9 Dados: 2026.06.01 12:12:43  
-03'00'

**RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER**

**Prefeito do Município de Almas – TO**



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Presidente,**

**Nobres Vereadores e Vereadoras.**

O presente Projeto de Lei é apresentado a esta Casa Legislativa com o objetivo primordial de instituir um marco regulatório moderno, transparente e juridicamente seguro para a realização e o fomento de eventos tradicionais que constituem o patrimônio cultural e econômico de nosso Município, como as festividades culturais, religiosas e, notadamente, a Exposição Agropecuária.

A necessidade de uma legislação específica decorre da complexidade crescente da administração pública e da importância de alinhar as ações municipais às mais recentes e rigorosas normas de direito administrativo e financeiro. Este projeto foi concebido para conferir ao gestor público as ferramentas necessárias para promover estes eventos de inegável interesse coletivo, com plena observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em primeiro lugar, a proposta está em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações. Ela estabelece regras claras para a contratação de serviços e, em especial, para a contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação (art. 74, II), uma situação comum e necessária na organização de eventos, mas que exige fundamentação e procedimento adequados, os quais esta lei busca disciplinar.

Um dos pontos mais relevantes e inovadores deste projeto é a regulamentação da parceria com entidades da sociedade civil para a viabilização de eventos em espaços não pertencentes ao Município, como é o caso da Exposição Agropecuária, realizada no parque de propriedade do Sindicato Rural. Para tanto, o projeto adota os modelos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC). Este instrumento formaliza a colaboração mútua em prol de um objetivo de interesse público, definindo claramente as obrigações de cada parte por meio de um Plano de Trabalho.

O pilar central desta proposta, que representa um avanço significativo em matéria de controle e transparência, **é a vedação expressa ao repasse de recursos financeiros para** a entidade parceira. O modelo adotado é o de cooperação sem transferência financeira. Na prática, isso significa que o Município não entregará dinheiro ao Sindicato Rural ou a qualquer outra entidade. Em vez disso, o Poder Público, utilizando os recursos de dotações próprias ou de emendas parlamentares, contratará diretamente os serviços necessários — como shows, som, iluminação e infraestrutura — por meio de seus próprios e regulares processos licitatórios.



Adicionalmente, o projeto autoriza de forma clara que o Poder Executivo proceda à abertura de créditos orçamentários específicos para receber e aplicar os recursos oriundos de emendas parlamentares e outras transferências. Trata-se de um mecanismo de boa governança fiscal, que organiza o orçamento e assegura que verbas destinadas aos eventos sejam corretamente contabilizadas e aplicadas.

Em suma, este Projeto de Lei não é uma mera autorização para gastos. É, na verdade, um instrumento de planejamento, organização e, acima de tudo, de controle. Ele garante que os importantes eventos do nosso calendário continuarão a ser apoiados pelo Poder Público, mas de uma forma muito mais segura, eficiente e transparente, fortalecendo a confiança da população na gestão dos recursos que são de todos.

Por todas as razões expostas, e certos da importância de dotar nosso Município de uma legislação moderna e exemplar, contamos com o discernimento e o apoio dos nobres pares para a aprovação integral deste Projeto de Lei.

**RAINERIVAL RIBEIRO**  
XAVIER:0085615579  
9

Assinado de forma digital por  
RAINERIVAL RIBEIRO  
XAVIER:00856155799  
Dados: 2026.06.01 12:13:15  
-03'00'

**RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER**

**Prefeito do Município de Almas - TO**